



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390637

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 37280

Agravo de Instrumento Processo nº **2112702-78.2025.8.26.0000**

Agravante: **Liberty Seguros S/A**

Agravada: **Companhia Paulista de Força e Luz**

Comarca: **Bebedouro**

Relator(a): **MENDES PEREIRA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de interno interposto diante da r. decisão monocrática de fl. 101, declarada às fls. 110/112, dos autos de origem que concedeu o prazo de quinze dias para que a ação regressiva de ressarcimento de danos, prossiga somente em relação a apenas uma das apólices de seguro constantes da petição inicial.

Inconformada, busca a demandante, ora agravante, a reforma do “decisum”. Para tanto, defende a aplicação do Código de Defesa de Consumidor. Nega que haveria litisconsórcio, afirmando que a ação teria sido proposta por uma única seguradora com cumulação de pedidos compatíveis entre si. Requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento para que a seja recebida a petição inicial com a determinação de citação da agravada para integrar o polo passivo da demanda e o regular processamento da ação até decisão final. (fls. 1/10).

À fl. 16, a parte agravante noticiou a desistência do recurso.

É o relatório.

Diante da manifestação pela desistência do presente agravo, justifica-se dar por prejudicada a análise recursal por meio de decisão monocrática.

Levar o julgamento para a sessão a fim de que fosse apreciado pelo colegiado não haveria resultado diferente. Dessa forma, privilegia-se a economia processual e a celeridade para os julgamentos.

Diante disso, homologo o pedido de desistência do recurso de agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento (artigo 998 do CPC), nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

MENDES PEREIRA
Relator